



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

ANEXO I

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensada/facultativa. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização -da contratação/aquisição. bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (Resolução CNJ 468/2022 e alterações);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

0000167-34.2024.6.25.8000

Objeto:

Contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 48 (quarenta e oito) meses.

Unidade Solicitante:

NTI / COMAT

Unidade(s) Técnica (quando couber):

NTI

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante demandante:	Nome: Sergio Luiz Perini	Unidade: NTI
Integrante técnico (se houver):	Nome: Sergio Luiz Perini	Unidade: NTI
Integrante administrativo (se houver):	Nome: Ricardo Laser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN / SAO
Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:		
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho		Unidade: DG
Fiscais Previamente Indicados:		
Fiscal Técnico:	Nome: Sergio Luiz Perini	Unidade: NTI
Fiscal Administrativo (se houver):	Nome: Não se aplica	Unidade:
Fiscal Setorial (se houver):	Nome: Não se aplica	Unidade:
Gestor do Contrato:	Nome: Lafayette Franco Sobral Júnior	Unidade: COMAT

1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

Atenção: Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

II. OBJETO

Natureza do objeto:

<input type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input checked="" type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição

Estimativa de preço: (informar na linha abaixo ao menos um preço obtido ou a impossibilidade devidamente justificada. A pesquisa de mercado será realizada pela Seção de Análise e Compras e consolidada por meio de demonstrativo).

R\$ 370.000,00, sendo: R\$ 300.000,00 com fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição e R\$ 70.000,00 de serviços (1.000 horas X R\$ 70,00/hora)

Descrição sucinta do objeto:

Contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, durante 48 (quarenta e oito) meses.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	
1.000 horas de serviço x R\$ 70,00/hora= R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo um total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).	
Observo que foram utilizados os valores de referência da última contratação (SEI 0015989-97.2023.6.25.8000) e multiplicados por quatro, sendo que a contratação será de 4 anos.	
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	
2020 - Pregão 16/19 - JAILTON LEITE LEANDRO EIRELI (01/01 a 21/10/20)	
Peças - R\$ 21.096,90	
Serviço - 200 Horas	
2020/2021 - Pregão 20/20 - JAILTON LEITE LEANDRO EIRELI (22/10/20 a 21/10/21)	
Peças - R\$ 26.636,83	
Serviço - 197 Horas	
2021/2022 - Pregão 23/21 - BAT AUTO LTDA. (22/10/21 até 21/10/22)	
Peças - R\$ 51.217,80	
Serviços - 265 Horas	
2022/2023 - Pregão 33/22 - WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (22/10/22 até 21/10/23)	
Peças - R\$ 45.881,56	
Serviços - 135 Horas	
2023 - Pregão 19/23 - WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI (22/10/23 até 31/12/23)	
Peças - R\$ 5.175,00	
Serviços - 25 Horas	

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	
Manter a frota de veículos em perfeito funcionamento para atender as demandas das diversas unidades do TRE/SE e preservar o patrimônio.	
Histórico:	
	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	2.1 Número do processo da contratação anterior: 2020: 0022837-42.2019.6.25.8000 2020/2021: 0010625-52.2020.6.25.8000 2021/2022: 0014556-29.2021.6.25.8000 2022/2023: 0014901-58.2022.6.25.8000 2023: 0015989-97.2023.6.25.8000
	2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas: Nos últimos 5 (cinco) exercícios foram contratadas empresas para a prestação dos serviços de manutenção dos veículos com fornecimento de peças, tendo, o resultado, se mostrado satisfatório para este TRE. Dada a experiência de licitações passadas para contratação dessa natureza, cumpre informar que os critérios de habilitação a serem exigidos foram cuidadosamente avaliados com vistas a uma contratação obediente aos regramentos legais e ao não comprometimento da salutar competitividade. Dito isso, embasados na Lei Estadual 8.497/2008 não exigiremos licença ambiental, uma vez que os serviços a serem contratados são considerados de baixo potencial poluidor. Entende-se, igualmente, pela não previsão de Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros , que, além de ensejar a limitação da competitividade, traduz-se em emergência excepcional (a depender das especificidades do objeto a ser contratado), nos termos do ACÓRDÃO TCU ACÓRDÃO Nº 1.157/2005 - TCU - 1ª CÂMARA. No que respeita ao seguro do prédio da oficina , ressalta-se que toda a frota do TRE-SE encontra-se segurada e que a contratação prevê como obrigação da(o) CONTRATADA(o) "assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância." Por fim, no tocante à localização da oficina a uma distância de até 10 km da Sede do TRE-SE , tem-se que a Administração definiu essa limitação geográfica tendo em vista a economicidade/viabilidade de deslocamento dos veículos. Não fosse assim, a Administração poderia se ver obrigada a levar seus veículos a oficinas consideravelmente distantes, o que importaria aumento de gastos com combustível, logística, mão de obra de motoristas, dentre outros. Em que pese qualquer critério que fosse adotado de limitação geográfica pudesse, em tese, restringir a participação de empresas, a medida se mostra necessária ao dimensionamento da contratação, cumprindo ao gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada.
Origem da demanda da contratação:	
X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação: Proposta Orçamentária 2024, na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da JE.
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
Pesquisa de Mercado:	
"Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto à forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigências legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.	
Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?	
X	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:	
X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:

	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
Subcontratação	
X	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
Consórcio	
X	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)	
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
X	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto): O objeto licitado corresponde a um lote/grupo, composto por serviços e peças que deverão ser fornecidos por uma única empresa contratada. O fornecedor responsável pela prestação dos serviços de manutenção dos veículos deverá fornecer as peças necessárias para o reparo (art. 10, II c/c parágrafo único, II do Decreto 8.538/2015)
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
	1. Não se aplica
X	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: As Notas Fiscais emitidas quando da execução dos serviços e substituições de peças, definirão a data de início da garantia dos respectivos serviços e peças, conforme o mercado.
	3. Não
	3.1 Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	
	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
X	3. Sim
	3.1 Justificar: Utilização de peças originais, conforme a marca de cada veículo.
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1 Não se aplica
X	2. Não.
	2.1 Justificar: O objeto licitado corresponde a um lote/grupo, composto por serviços e peças que deverão ser fornecidos por uma única empresa contratada. O fornecedor responsável pela prestação dos serviços de manutenção dos veículos deverá fornecer as peças necessárias para o reparo (art. 10, II c/c parágrafo único, II do Decreto 8.538/2015). A contratação em lote, ou seja a não divisibilidade, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo administrador, possibilitando maior nível de controle pela Administração no fornecimento de peças e na execução dos serviços, maior interação e maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas, além da concentração da garantia dos resultados. Importante, considerar, também, que a execução por um terceiro poderá acarretar a perda da garantia da peça instalada e, ainda que o prazo de execução do serviço, desta forma, será indiscutivelmente menor.
	3. Sim
É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	2.1 Justificar: Vide justificativa do item anterior.
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa

3.1 Justificar:
A contratação em lote, ou seja a não divisibilidade, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo administrador, possibilitando maior nível de controle pela Administração no fornecimento de peças e na execução dos serviços, maior interação e maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas, além da concentração da garantia dos resultados. Importante considerar, também, que a execução do serviço por meio de terceiro poderá acarretar a perda da garantia da peça instalada. E, ainda que o prazo de execução do serviço, desta forma, será indiscutivelmente menor.

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	
X	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	
	1. Sim
	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: .
X	2. Não
A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?	
X	1. Sim
	1.1 Justificar: A adoção do prazo de 48 meses para a vigência da contratação propicia vantagem econômica na medida que contrato mais longos tornam-se mais atrativos aos licitantes com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para o Contratante.
	2. Não
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	
X	1. Não
	2. Sim
	2.1. Quais?
Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?	
X	1. Não
	1.1 Justificar: O IMR não se aplica nesta contratação devido às características dos serviços de manutenção ser rapidamente identificável quanto a realização de forma precária. Quanto a isso, já está prevista na contratação penalizações à execução inadequada do contrato.
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	
	1. Não
	2. Sim. O objeto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
X	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP): A contratação visa manter de forma continuada o cumprimento das demandas deste Regional, evitando o comprometimento das atividades Administrativas e Judiciais.
	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	
X	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
Legislação afeta à licitação	
X	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
Há perda de escala ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
É tecnicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	2.1 Justificar O objeto licitado corresponde a um lote/grupo, composto por serviços e peças que deverão ser fornecidos por uma única empresa contratada. O fornecedor responsável pela prestação dos serviços de manutenção dos veículos deverá fornecer as peças necessárias para o reparo (art. 10, II c/c parágrafo único, II do Decreto 8.538/2015). A contratação em lote, ou seja a não divisibilidade, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo administrador, possibilitando maior nível de controle pela Administração no fornecimento de peças e na execução dos serviços, maior interação e maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas, além da concentração da garantia dos resultados. Importante, considerar, também, que a execução por um terceiro poderá acarretar a perda da garantia da peça instalada. e, ainda que o prazo de execução do serviço, desta forma, será indiscutivelmente menor.
	3. Sim

É economicamente viável dividir a solução?	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	2.1 Justificar: Vide justificativa do item anterior.
	3. Sim
Conclusão:	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar: A contratação em lote, ou seja a não divisibilidade, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o TRE-SE, haja vista que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo administrador, possibilitando maior nível de controle pela Administração no fornecimento de peças e na execução dos serviços, maior interação e maior facilidade no cumprimento das condições preestabelecidas, além da concentração da garantia dos resultados. Importante considerar, também, que a execução do serviço por meio de terceiro poderá acarretar a perda da garantia da peça instalada. E, ainda que o prazo de execução do serviço, desta forma, será indiscutivelmente menor.
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
O salário-base dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):	
	1. Não se aplica
	2. O salário-base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário-base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
Há previsão de realização de horas suplementares?	
	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

VII. REGISTRO DE PREÇOS	
A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	
	1. Sim
X	2. Não
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses se enquadra:	
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes (Decreto 7.892/2013, art. 3º, I; Decreto 11.462/2023, art. 3º, I)
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa (Decreto 7.892/2013, art. 3º, II; Decreto 11.462/2023, art. 3º, II)
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas, ou a programas de governo (Decreto 7.892/2013, art. 3º, III; Decreto 11.462/2023, art. 3º, III)
	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Decreto 7.892/2013, art. 3º, IV; Decreto 11.462/2023, art. 3º, V)
	5. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32 do Decreto 11462/2023. (Decreto 11.462/2023, art. 3º, IV)
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?	
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Resultados Pretendidos:	
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	
X	1. Viável e necessária
	2. Inviável e/ou desnecessária

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES	
-------------------------------	--

X	1. Não há
	2. Sim
	2.1 Detalhar:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

X	1. Sim
	2. Não
	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos:
	2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa:
	2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei):
	2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24:
	2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:

Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei:

- Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação.

- O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

- O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º,

quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

- Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR, Coordenador(a)**, em 05/07/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUIZ PERINI, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 05/07/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÓA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 05/07/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1555192** e o código CRC **A5439460**.